



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO nº 2013-0.229.590-6

ABERTURA: 30/09/2013

ENCERRAMENTO: 30/10/2013

Edital de Chamada Pública nº 01/2013/CEPAD – HOSPITAL VETERINÁRIO

A Prefeitura do Município de São Paulo representado pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 2ª, 17º e 27º da Lei Municipal nº 13.131/2001 de 18 de maio de 2001, torna público a realização do processo de Chamada Pública para interessados em prestar serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos na forma e condições a seguir elencadas:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente processo de Chamada Pública para entidades interessadas em firmar convênio para implantação e operacionalização de hospital veterinário nas Regiões Leste e Norte, para prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população que não possui acesso a serviços veterinários no Município de São Paulo, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio. O serviço deve priorizar pessoas que apresentam baixa renda, cadastradas ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos serem atendidos conforme a disponibilidade.

2. DAS CONDIÇÕES, RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública deverão possuir sede no Município de São Paulo;

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores de referência para a prestação de serviços constantes no ANEXO V, bem como seus reajustes, índices a serem aplicados, na mesma proporção;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

2.3 Não poderão participar da Chamada Pública as entidades que:

2.3.1 Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

2.3.2 Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.5 Estejam registradas no CADIM MUNICIPAL, instituído pela Lei 14.094 de 06 de Dezembro de 2005;

2.3.6 Possuam Servidores do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social.

2.4 O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sítio <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sms>;

2.5 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos – CEPAD, situada à Rua General Jardim nº 36 - 4º andar ou por meio de e-mail cepad@prefeitura.sp.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em participar da Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada no item 4.1, no dia 30 de outubro de 2013, na Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos – CEPAD - SMS.G, situada na Rua General Jardim, 36 – 4º andar no período das 10 às 17 horas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. Pré-qualificação;
- II. Avaliação técnica e habilitação.

4.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão entregar diretamente na Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos – CEPAD, no endereço estipulado na Cláusula 3, envelope lacrado, identificado e endereçado, nos moldes do Anexo II, contendo ofício formal da entidade, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, subscrito por responsável legal, a fim de comprovar sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista por meio de cópias (ou protocolos) listando todos os documentos entregues conforme abaixo discriminados:

- 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.1.3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 4.1.4. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 4.1.5. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
- 4.1.6. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 4.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;
- 4.1.9. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.1.10. Cadastro Informativo Municipal – CADIN;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- 4.1.11. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou a sua isenção;
- 4.1.12. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP);
- 4.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 4.1.14. Apresentar evidências materiais de que possui capacidade técnica e de recursos humanos para execução do presente convênio, relacionando o número de profissionais técnicos e operacionais que atuarão no Hospital Veterinário;
- 4.1.15. Apresentar planta dos imóveis que deverão acomodar as instalações dos Hospitais Veterinários, bem como um planejamento de divisão de espaço físico;
- 4.1.16. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade do ANEXO V de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
 - Disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Anexo III.
 - Os interessados deverão indicar dois endereços para vistoria técnica, sendo um na Zona Leste e um na Zona Norte onde deverão ser implantados os Hospitais Veterinários com fácil acesso aos munícipes, assim como projeto básico da estrutura física a ser implantada.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação. A falta de quaisquer documentos acima listados acarretará na desclassificação imediata da referida entidade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

4.2 AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

1º fase: A Comissão Examinadora da Chamada Pública designada pela portaria 1796/2013-SMS.G analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos envelopes conforme item 3, a documentação relacionada no item 4.1;

2ª fase: A Comissão Examinadora da Chamada Pública designada pela portaria 1796/2013-SMS.G deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizar visitas aos imóveis indicados pelos habilitados no item 4.1.16 tendo como base o Relatório de avaliação conforme ANEXO V.

O Relatório de avaliação será elaborado pela equipe técnica que compõem a Comissão Examinadora da Chamada Pública, podendo convocar, se for necessário, outros técnicos para compô-la sem prejuízos ao relatório.

4.2.1 A Comissão Examinadora da Chamada Pública publicará a entidade considerada habilitada para eventual celebração do termo de convenio, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no sítio da prefeitura: www.prefeitura.sp.gov.br.

4.2.3 As entidades que não atenderem a qualquer requisito exigido serão consideradas inabilitadas.

4.2.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar termo de convênio, conforme termos do ANEXO I, com a entidade considerada habilitada. Será escolhida a entidade com a melhor pontuação, segundo Relatório de Avaliação (ANEXOS V), primeiramente entre as entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos, seguidas das entidades privadas lucrativas.

Parágrafo Único: A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna e enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

5. DO PRAZO RECURSAL

5.1 A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da entidade considerada habilitada, conforme item 4.2.1, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sítio oficial da Prefeitura, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

5.2 O recurso será julgado pela Comissão Examinadora e o resultado será publicado no DOC e no sítio oficial da Prefeitura: www.prefeitura.sp.gov.br.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do processo de Chamada Pública será submetido à homologação do Sr. Secretario Municipal da Saúde.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do eventual Termo de Convênio celebrado serão cobertas por repasses do orçamento vigente da dotação 84.10.10.301.1111.4130.3390.39 – Fonte 00;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A Chamada Pública terá validade por 2 (dois) anos a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogada.

8.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos – CEPAD SMS.G. situada à Rua General Jardim, 36 – 4º andar.

8.3 Convocada para assinatura do Termo de Convênio, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no ANEXO V, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

8.3.1 Após a assinatura do Termo de Convênio, a conveniada terá prazo de até 45 dias para implantação dos hospitais e apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1.1 Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) - expedido pela Vigilância Sanitária competente;

8.3.1.2 Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Sub Prefeitura da Região;

8.3.1.2 Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência médico-veterinária, em regime de internação hospitalar e/ou ambulatorial, por categoria e carga horária, com seu respectivo número do Conselho de Classe;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

8.3.2 Poderão ser aceitos protocolos dos documentos exigidos conforme os itens 8.3.1.1 e 8.3.1.2 desde que a entidade entregue a documentação oficial, após o prazo estipulado pelo órgão emissor.

8.4 Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de revogar o convênio, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir a entidade interessada qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

9. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II: MINUTA DE CONVÊNIO;

ANEXO III: MODELO DE ENVELOPE;

ANEXO IV: MODELO REFERENCIAL DAS DECLARAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 13317/02;

ANEXO V e V-A: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DE IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS;

ANEXO VI: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO FRENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS IMÓVEIS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CANDIDATAS

São Paulo, 27 de setembro de 2013.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1- Justificativa

A população estimada de animais domésticos domiciliados no município de São Paulo é de 2.400.000 cães e 600.000 gatos, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Muitas destas se caracterizam como zoonoses. Sabe-se que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Os animais deixaram de morar nos quintais e passaram a morar dentro das casas, junto às famílias.

Atualmente está em funcionamento, por meio de Termo de Convênio nº 001/2012, o primeiro Hospital Veterinário conveniado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, localizado no bairro do Tatuapé. Considerando ser este um projeto pioneiro e não havendo dados suficientes quando da elaboração do Plano de Trabalho, para determinar uma demanda, decorrido quase 01 ano de funcionamento, este hospital trabalha hoje no limite de sua capacidade, já que atende as diversas regiões do município de São Paulo.

Com isso a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, e após pesquisas com usuários, detectou a necessidade de abertura de processo de Chamada Pública para a implantação de unidade na Zona Norte e também na Zona Leste, com inclusão de novos procedimentos não previstos no Plano de Trabalho vigente.

2- Projeto

O objetivo central deste projeto é a operacionalização de Hospital Veterinário por meio de convênio para realização de consultas, internações, medicações, exames complementares (laboratoriais e de imagem) e cirurgias para cães e gatos de municípios carentes.

Os serviços a serem ofertados pelo Hospital Veterinário:

- Consultas Gerais e Retornos;
- Consultas de Especialidades;
 - Ortopedia;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- Cardiologia;
- Oncologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Odontologia;
- Oftalmologia;
- Medicações;
- Internações;
- Serviços Laboratoriais;
- Exames de Imagem;
- Serviço de Anestesiologia;
- Cirurgias Gerais, Ortopédicas e Oncológicas.

3- Descrição dos serviços a serem contemplados

a. Consultas

Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral ou os atendimentos dados pelos Médicos Veterinários Especialistas.

b. Administrações de medicações (subcutânea, intramuscular e endovenosa)

Compreende medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do paciente, as luvas de procedimentos e as agulhas e/ou cateteres necessários.

c. Administrações de medicações via oral

Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitadas para uso no hospital ou no domicílio.

d. Soroterapia endovenosa

Compreende a medicação utilizada, os cateteres e equipos utilizados, além do material necessário à sua fixação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

e. Diárias de Internação

Compreende a manutenção do paciente em alojamento do hospital veterinário com acompanhamento veterinário 24h por dia, alimentação, medicações que se fizerem necessárias e material de consumo, tais como seringas e cateteres.

f. Internação UTI

Compreende a manutenção do paciente em alojamento do hospital veterinário com acompanhamento veterinário 24h por dia, alimentação, medicações, material de consumo, oxigenioterapia, monitorização de parâmetros e sondagens.

g. Cirurgias Ortopédicas

Compreende os procedimentos de osteossíntese necessários à restauração da estrutura óssea, e estão inclusas as próteses, seja de pinos intramedulares, placas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo necessários, conforme a necessidade do procedimento.

h. Cirurgias Oncológicas

Compreende a remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

i. Cirurgias Dermatológicas

Compreendem a remoção de formações a fim de diagnóstico e/ou tratamento localizado, além da criocirurgia. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

j. Cirurgias Oftálmicas

Compreendem a realização de procedimentos inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

k. Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados em sala de cirurgia, com presença de cirurgião e anestesista e excluem-se as cirurgias oftálmicas, dermatológicas, ortopédicas e oncológicas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

l. **Medicação Pré-Anestésica**

Por medicação pré-anestésica se entende por aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação, preparatórias para a anestesia geral ou epidural. Incluem-se neste serviço as seringas e materiais de consumo necessários.

m. **Procedimento Anestésico**

Compreende a aplicação endovenosa, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à anestesia e analgesia pré e transoperatória. Também a intubação e oxigenioterapia. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas, traquéias, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização pertinente ao veterinário anestesista, tais como, monitorização das frequências cardíacas e respiratória e pressão arterial.

n. **Serviços Laboratoriais e Sorologias**

Os serviços laboratoriais e sorologias elencados compreendem a coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação, quando for o caso, a realização dos exames, análise e confecção dos laudos. Incluem-se os materiais como seringas, tubo de ensaio, *swabs*, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, discos de antibiograma e demais inerentes à realização adequada dos serviços. No caso de animais internados exames de glicemia para monitoramento podem ser cobrados na quantidade de até 3 por dia, desde que comprovados.

o. **Exames de Imagem**

Os exames de imagem incluem os procedimentos ultrassonográficos ou radiológicos, os materiais de consumo eventualmente necessários, como gel ou filme, a revelação e emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista.

p. **Exames Cardiológicos**

Compreendem os procedimentos para realização de eletrocardiograma e ecocardiograma, materiais eventualmente necessários, como formulários e papéis milimetrados, a impressão dos resultados e emissão dos laudos pelo Médico Veterinário Especialista.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

q. Exames Oftálmicos

Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

r. Procedimentos Odontológicos (Funil esparadrapado)

Compreende procedimento de realização e aplicação de Funil esparadrapado, com a finalidade de tratamento conservador de fraturas de corpo e ramo mandibulares. Incluem-se neste procedimento os materiais necessários à sua execução.

s. Pesquisa de Ectoparasitas

Compreende a raspagem do tecido epitelial, preparo, materiais necessários à sua execução, e análise da lâmina ao microscópio e emissão de laudo pelo Médico Veterinário Especialista.

t. Pressão Não-Invasiva

Compreende a aferição da pressão arterial por métodos não invasivos, como doppler ou oscilométricos e registro no prontuário do paciente. No caso de animais internados, a medição de pressão para monitoramento pode ser cobrada na quantidade de até 3 por dia, desde que comprovados.

u. Curativos Pequeno, Médio e Grande

Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são dimensionados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade.

v. Transfusão

Compreende a bolsa com hemocomponente necessário ao paciente, bem como o material necessário para sua realização. Inclui-se neste procedimento a realização do teste de compatibilidade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

w. Oxigenioterapia

Compreende a assistência ao paciente quanto à necessidade de oxigenação por período de 24 horas. incluem-se neste procedimento os materiais e oxigênio necessários a sua realização.

x. Abdominocentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

y. Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para colheita de urina ou esvaziamento para conforto. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

z. Sondagem

Compreende a passagem de sonda pelo canal da uretra ou por via nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

aa. Eutanásia

Compreende o procedimento de abreviação do sofrimento do paciente por meio de indução da morte, assistido por medicações analgésicas e anestésicas, terminando com a utilização de medicação que provoca parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, além da remoção do corpo do paciente, caso esta seja a vontade do proprietário.

bb. Sutura de pele pequenas lesões

Compreende o fechamento de ferimentos, traumáticos ou idiopáticos, por meio da utilização de fio de sutura. São consideradas pequenas lesões àquelas que não ultrapassam 7 cm de diâmetro. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicações necessários a sua realização.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

4- Estrutura

O atendimento deverá contar com a seguinte estrutura:

1 - Humana:

- a- Médico Veterinário – profissional cuja função é proceder a atendimento ou exames, a fim de diagnosticar e propor tratamento de pacientes animais, bem como, são os responsáveis pela comprovação e justificativa dos serviços prestados a CONVENIENTE;
- b- Auxiliar de Veterinário – profissional cuja função é dar assistência ao Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e realização de procedimentos solicitados pelo mesmo;
- c- Recepcionistas – profissional que deve receber a documentação do munícipe, realizar abertura da ficha com as informações devidas e realizar o cadastro no RGA e microchip;
- d- Equipe Administrativa – profissional responsável por gerir a parcela burocrática e pessoal do Hospital;
- e- Assistente Social – profissional responsável por realizar entrevistas com os munícipes, que não possuem cadastro em programas sociais, visando priorizar o atendimento da população carente;
- f- Acolhedora – profissional responsável pelo primeiro contato na chegada ao Hospital Veterinário e que fornecerá orientação e informações necessárias ao munícipe;
- g- Equipe de limpeza – profissional responsável por manter a higiene e limpeza do Hospital Veterinário, bem como de seu entorno, durante todo o período de funcionamento do mesmo;
- h- Equipe de Controle de acesso – profissional responsável pela distribuição de senhas, controle de entrada e saída de munícipes, bem como profissional responsável pela segurança física e material de pessoas e estrutura, respectivamente.

Durante a execução deste convênio a CONVENIADA deverá manter estrutura pessoal de no mínimo um profissional responsável por categoria acima descrita, por unidade de atendimento, sendo que demissões devem ser



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

imediatamente reportadas à CONVENIENTE, com prazo de recontração máximo de 15 (quinze) dias.

2-Física:

- a- Instrumentação – materiais móveis e de consumo necessários ao pleno atendimento dos serviços prestados;
- b- Controle de acesso – senhas eletrônicas e painel para controle de chamada nas áreas de recepção, bem como a presença de monitores ou aparelhos de televisão com programação educativa, visando à saúde pública.

5- Serviços Contemplados

Os procedimentos deverão seguir estimativa de quantidade mensal, bem como o valor unitário estipulado pela Conveniente, baseado em Termo de Convênio nº 001/2012 – SMS. G já existente, com menor preço comprovado via processo 2012-0.150.326-0, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VLR UNITÁRIO
Consultas		
Consulta cardiologia	42	R\$ 31,00
Consulta cirurgia geral	270	R\$ 31,00
Consulta clinica medica	1050	R\$ 31,00
Consulta dermatologia	225	R\$ 31,00
Consulta endocrinologia	36	R\$ 31,00
Consulta neurologia	57	R\$ 31,00
Consulta odontologia	75	R\$ 31,00
Consulta oftalmologia	81	R\$ 31,00
Consulta oncologia	30	R\$ 31,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Consulta ortopedia	165	R\$ 31,00
Aplicações		
Administração de medicação subcutânea	3756	R\$ 10,00
Administração de medicação intramuscular	285	R\$ 10,00
Administração de medicação endovenosa	3900	R\$ 15,00
Administração de medicação via oral	18	R\$ 7,00
Soroterapia endovenosa	1800	R\$ 20,00
Serviços de internação		
Diárias de internação	530	R\$ 100,00
Internação em UTI com monitoração	370	R\$ 180,00
Cirurgias		
Cirurgias gerais	285	R\$ 390,00
Cirurgias ortopédicas	102	R\$ 390,00
Cirurgias oncológicas	81	R\$ 390,00
Cirurgia oftálmica	45	R\$ 390,00
Cirurgia dermatológica	18	R\$ 195,00
Anestesia		
Medicação pré-anestésica	375	R\$ 23,00
Procedimento anestésico	372	R\$ 170,00
Serviços laboratoriais		
Hemograma	1050	R\$ 25,00
Glicemia	600	R\$ 13,00
Urinálise	60	R\$ 15,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Citologia	105	R\$ 31,00
Creatinina	900	R\$ 18,00
Uréia	900	R\$ 18,00
ALT	750	R\$ 18,00
Fosfatase alcalina	750	R\$ 18,00
Parasitológico de fezes	75	R\$ 20,00
Albumina	294	R\$ 18,00
Fosforo	294	R\$ 18,00
Cultura e antibiograma	20	R\$ 41,00
Análise histopatológica	90	R\$ 97,00
ELISA para Leishmaniose	9	R\$ 40,00
Sorologias		
Erliquiose	12	R\$ 59,00
Parvovirose	15	R\$ 59,00
Cinomose	25	R\$ 59,00
Leptospirose	18	R\$ 59,00
FIV e FeLV – Imunodeficiência felina e Leucemia felina	30	R\$ 118,00
PIF- Peritonite infecciosa felina	15	R\$ 78,00
Giardia	40	R\$ 59,00
Leishmaniose	15	R\$ 59,00
Exames por Imagens		
Radiografias digitais	945	R\$ 55,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Ultrassonografias	420	R\$ 50,00
Ultrassonografia ocular	30	R\$ 190,00
Cardiologia		
Eletrocardiografias	330	R\$ 40,00
Ecocardiografias	96	R\$ 50,00
Oftalmologia		
Mensuração de pressão intraocular	105	R\$ 40,00
Fundoscopia	150	R\$ 35,00
Debridamento de cornea	15	R\$ 50,00
Aplicação subconjutival	9	R\$ 15,00
Testes oftálmicos	220	R\$ 15,00
ERG-eletroretinograma	30	R\$ 210,00
Odontologia		
Funil esparadrapado	78	R\$ 7,00
Dermatologia		
Pesquisa de ectoparasitas	75	R\$ 22,00
Outros		
Pressão não invasiva	744	R\$ 12,00
Curativos pequenos	375	R\$ 18,00
Curativos médios	450	R\$ 24,00
Curativos grandes	300	R\$ 28,00
Transfusão	35	R\$ 300,00
Oxigenioterapia	90	R\$ 20,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Abdominocentese/Toracocentese	30	R\$ 28,00
Cistocentese	30	R\$ 28,00
Sondagem	45	R\$ 20,00
Eutanásia	30	R\$ 170,00
Sutura de pele pequenas lesões	23	R\$ 70,00

Os valores de estimativas mensais quantitativas e financeiras poderão ser compensados entre si, não ultrapassando o valor máximo de repasse mensal.

6- Metas

São propostas metas mensais que atinjam cerca de 80% a 100% dos serviços contemplados. As metas mensais podem ser revistas a cada 6 meses, a critério da CONVENIENTE. Para tanto, determina-se serviços essenciais de maior relevância para monitoramento mensal de observação de metas estabelecidas. Foram definidos os serviços de consultas, cirurgias e a taxa de ocupação da internação, detalhados a seguir.

As consultas serão as somas de todos os serviços de consulta, desde clínica médica incluindo todas as especialidades descritas na tabela acima. As cirurgias, igualmente, serão a somatória de todos os procedimentos cirúrgicos realizados no mês. As diárias de internação entendem-se pela quantidade de serviços solicitados para internação de pacientes mensalmente.

Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas neste item a CONVENIADA incorrerá em penalidades, recaindo sobre inexecução parcial do projeto, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA do termo de convênio.

7- Cronograma de desembolso

Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5(cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Convênio. Os repasses subsequentes serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do referido mês, após a entrega do relatório da prestação de contas, bem como sua aprovação pela Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos. Os repasses não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 900.000,00, sendo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

que poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados serão realizados mensalmente.

8- Contrapartidas

A CONVENIADA deve prover a estrutura física, de equipamentos e de recursos humanos necessários para garantir o atendimento necessário à prestação de serviços, inerentes a este convênio, nos Hospitais Veterinários nas Zonas Leste e Norte. Cabendo a ela todos os custos inerentes à locação ou compra dos imóveis, onde os Hospitais Veterinários deverão ser instalados, dos equipamentos, que serão adquiridos e são necessários, bem como sua manutenção, e da contratação de profissionais.

A CONVENIADA compromete-se a realizar o registro geral animal (RGA), bem como a microchipagem de TODOS os animais atendidos nos Hospitais Veterinários, sem ônus para a CONVENIADA. São isentos desta obrigatoriedade, animais que já os possuem. É imprescindível registrar o animal atendido com o número do RGA e do microchip na ficha dos Hospitais.

A CONVENIADA obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, por meio de campanhas educativas realizadas nas salas de espera e recepção dos Hospitais Veterinários. Podendo ser por meio de folders e/ou vídeos educativos, disponibilizados no mercado de responsabilidade financeira da CONVENIADA.

Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, através de documento oficial, bem como a Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos - CEPAD, por meio de relatório mensal apresentado juntamente com a prestação de contas. Sendo este de grande importância para a Saúde Pública do Município.

9- Considerações finais

O proponente devesse iniciar o atendimento dos animais, em até 45 dias após a assinatura do Termo de Convênio. Para isso é imprescindível que na Chamada Pública seja informado endereço dos imóveis, localizados na Zona Norte e Zona Leste, com fácil acesso por meio de transporte público (metro e ônibus) e aptos para instalação de Hospital Veterinário. Além disso, deve ter provisões de dimensões adequadas para suportar estrutura física de Hospital



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Veterinário, contendo sala de espera com presença de aparelhos de televisão com apresentação de vídeos educativos, recepção, sala de exames de imagem, laboratório de exames sanguíneos e de patologia, sala de medicação e fluidoterapia, dispensário de medicamentos, consultórios médicos, centros cirúrgicos, áreas para internação, normal e de terapia intensiva, pós-operatório, recuperação anestésica e medicação pré-anestésica.

Os locais serão previamente visitados para avaliação da Comissão Examinadora da Chamada Pública, devendo ser aprovados pela mesma.

Simone Zahary Pires Brandão

Assessora Técnica

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº / SMS / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.229,590-6

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA:

VALOR: R\$ 900.000,00

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.1111.4130.3390.39-Fonte 00

NOTA DE EMPENHO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado pelo.....,, doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e de outro lado, a _____ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em São Paulo – São Paulo, na Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ (presidente, superintendente ou o adequado), (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ adiante designada como CONVENIADA, conforme despacho autorizatório de fls. __ publicado no DOC/SP em xx/xx/xxxx fls. __ com base no art.116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio a implantação e operacionalização de Hospital Veterinário nas Regiões Leste e Norte para prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população que não possui acesso a serviços veterinários no Município de São Paulo, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio. O serviço deve priorizar pessoas que apresentam baixa renda, cadastradas ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos serem atendidos conforme a disponibilidade.

Parágrafo 1: Os serviços Hospitalares, ora contemplados, obedecerão aos itens estabelecidos no Plano de Trabalho conforme ANEXO V, podendo haver compensação entre os quantitativos dos itens, porém sem ultrapassar o limite financeiro mensal estabelecido;

Parágrafo 2: Após 12 meses, o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado entre as partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA, mediante justificativas aprovadas pela Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Para o cumprimento do objeto deste Termo Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários:

- a) Atendimento médico-veterinário, por especialidade, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Serviço de auxiliar veterinário, quando indicado;
- c) Recursos de diagnóstico e tratamento necessários e disponíveis ao atendimento, como exames laboratoriais e de imagem;
- d) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- e) Serviço de Assistente Social para avaliação do perfil de usuários dos serviços oferecidos pelo Hospital Veterinário;
- f) Serviço de acolhimento e informação aos usuários, no período integral de atendimento ao público;
- g) Serviço de segurança e guarda, a fim de manter a ordem, preservando equipamentos e a integridade física dos funcionários e usuários; Realizado por profissionais uniformizados e monitoramento por câmeras de vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento deste Termo de Convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas por SMS, segundo o Plano de Trabalho consubstanciado no ANEXO I;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Dispor as instalações físicas de acordo com a legislação vigente, necessárias à execução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- d) Dispor de equipamentos, bem como, realizar manutenção dos mesmos, a fim de garantir atendimento às necessidades dos serviços prestados contidos neste convênio;
- e) Dispor de equipe veterinária multidisciplinar, assistentes e demais recursos humanos necessários ao atendimento;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de São Paulo e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- g) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, comprovando por meio das certidões pertinentes sempre que solicitada, de modo que em nenhuma hipótese serão transferidos ônus e obrigações para a SECRETARIA;
- i) Obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, por meio de campanhas educativas realizadas nas salas de espera e/ou recepção dos Hospitais Veterinários, podendo ser através de *folders* e/ou vídeos educativos, sem qualquer ônus à CONVENENTE;
- j) Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, por meio de documento oficial, bem como à CEPAD, por meio de relatório mensal apresentado juntamente com a prestação de contas;
- k) Apresentar, além dos documentos e dos relatórios das atividades já deferidas, outros, sempre que solicitados pela CONVENENTE, disponibilizando o acesso online ao sistema informatizado;
- l) Comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO;
- m) Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONVENENTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes;
- n) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico pelo prazo de 05 anos, deixando-os à disposição da CONVENENTE;
- o) Obriga-se a fazer o RGA (Registro Geral de Animal), conforme Lei Municipal nº 13131/01, e registro permanente por meio de implantação de transponder subcutâneo (*microchip*), sem ônus do convênio;
- p) Atender animais e proprietários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- q) Obriga-se a respeitar a decisão do responsável pelo animal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde;
- r) Permitir visita diária ao animal internado, por período máximo de 01 (uma) hora, respeitando a rotina do serviço;
- s) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os animais e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- u) Encaminhar mensalmente juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas relacionando e quantificando os atendimentos realizados;
- v) Notificar a CONVENENTE eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- w) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONVENENTE e com o Plano de Trabalho;
- x) Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitada;
- y) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou decorrente de atos praticados por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal conforme Plano de Trabalho parte integrante do presente;
- b) Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- c) Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- e) Avaliar o desempenho técnico da CONVENIADA no que concerne aos objetivos e metas deste convênio;
- f) Informar a CONVENIADA sobre quaisquer atos ilícitos, ilegítimos ou que prejudiquem o interesse público, porventura cometido por membro da equipe por ela contratada para a execução das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS E DA DOTAÇÃO

- a) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE a importância referente aos serviços contemplados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos no Plano de Trabalho;
- b) A realização do Registro Geral Animal (RGA) e a implantação do transponder, para identificação dos animais, deverão ser realizadas pela CONVENIADA, sem onerar a CONVENIENTE;
- c) A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 84.10.10.301.1111.4130.3390.39 – fonte 00 e notas de empenho n.ºs. xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

- a) O valor máximo estimado do presente convênio é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e correrá a conta do Programa de Trabalho onerando a dotação orçamentária 84.10.10.301.1111.4130.3390.39 – fonte 00, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que acompanha o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado e rubricado pelas partes, que constitui parte inseparável do presente convênio, tendo sido emitida a Nota de Empenho xxxxxx no valor de R\$ x.xxx.xxx(xxxxxxxxxxxxxxx), que corresponde ao repasse estimado para o presente exercício;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- b) Os recursos serão transferidos para a CONVENIADA por meio de depósito em conta corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, até o 10º (décimo) dia de cada mês conforme cronograma de desembolso previstos em doze parcelas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela CONVENIENTE à CONVENIADA, desde que apresentado e aprovado pela Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;
- c) O primeiro repasse será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do presente Termo de Convênio;
- d) Os recursos serão mantidos pela CONVENIADA em conta aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) Os recursos recebidos por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com estrita observância do disposto no anexo V - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas neste convênio se dará da seguinte forma:

- a) O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONVENIENTE – destinada à Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos no 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) Os critérios de requerimento de documentos par o relatório da prestação de contas, bem como, qual tipo de documento e a forma na qual devem ser apresentados, podem ser alterados a qualquer momento por solicitação da CONVENIENTE, após envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;
- c) Deverão constar no relatório de prestação de contas, os quantitativos e valores dos serviços realizados conforme Plano de Trabalho pactuado;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- d) Duas cópias de mídia (DVD e/ou CD) não regravável, contendo comprovação dos procedimentos realizados após cada dia de atendimento, por animal, assinada pelo proprietário e pelo Médico Veterinário responsável;
- e) Deverão ser apresentados juntamente com o relatório de prestação de contas, os documentos que comprovam a regularidade fiscal da CONVENIADA;
- f) Os documentos necessários para comprovar a regularidade da prestação de contas serão analisados e avaliados pela Coordenação Especial de Proteção de Animais Domésticos, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:
 - 1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
 - 2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- g) A liberação das parcelas subsequentes será efetuada com base no parecer mencionado no item e, devendo o Município abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas;
- h) Caso constatada a existência de impropriedades, caberá ao ordenador de despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida por SMS;
- i) O ordenador de despesas também determinará a suspensão da liberação dos recursos, em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula;
- j) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, a Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos fará um levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- l) A Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos, unidade responsável da Secretaria Municipal da Saúde, manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A CONVENENTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONVENENTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a própria CONVENENTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Parágrafo sexto: A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, com base nos Decretos Municipais nº 53.841/2013 e nº 48.971/2007, desde que a CONVENIADA encaminhe, previamente, solicitação e justificativa para apreciação da CONVENENTE, bem como anuência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONVENENTE aplicar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido, o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONVENIENTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo quarto. A CONVENIADA terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá vir a ser denunciado pela CONVENIADA, com antecedência mínima de 90 dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Convênio pela Conveniente não caberá à



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

Conveniada direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

Parágrafo 1. – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal da Saúde, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONVENIADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser aditados por este MUNICÍPIO, devidamente corrigidas.

Parágrafo 2. – A extinção do CONVÊNIO seja qual for o motivo, não exime a CONVENIENTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO DE CONVÊNIO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo 1. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de quinze (15) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A eventual celebração do contrato pela CONVENIADA com terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da CONVENIENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A CONVENIADA deverá iniciar o atendimento em até 45 dias contados da assinatura do presente, devendo a CONVENIADA informar por escrito a CONVENIENTE a data de início das atividades respeitando o prazo limite de 45 dias.

O prazo inicial de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, considerando a prestação de serviços, a ser executada de forma contínua, ficará adstrito ao exercício orçamentário de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data informada pela CONVENIADA, com prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum do CONVENIENTE e CONVENIADA, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO

FORO

Aplica-se ao presente TERMO DE CONVÊNIO, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente termo que não puder ser resolvida pela própria CONVENIENTE.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2.013

.....

SECRETÁRIO ADJUNTO

PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE ENVELOPE

Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria Especial de Proteção a Animais
Domésticos/ - SMS-G

CHAMADA PÚBLICA – HOSPITAL VETERINARIO – Nº01/2013/CEPAD

Rua General Jardim, nº 36, 4º ANDAR - Vila Buarque

CEP 01223-010 – São Paulo

(NOME DA ENTIDADE INTERESSADA)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO IV

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede naatravés de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº....., cujo objeto é realizar convênio com entidade privada para prestação de serviços de assistência à saúde de cães e gatos em Hospital Veterinário Geral, a fim de atender a demanda da população que não possui acesso a serviços veterinários no Município de São Paulo declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, na conformidade do plano de trabalho.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMVSP) as disposições éticas e técnicas e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde neste processo.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DE IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS

I-INTRODUÇÃO

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo encontra-se em processo de CHAMADA PÚBLICA visando à celebração de convênio para implantação e operacionalização de hospitais veterinários, foi constituída equipe multidisciplinar cuja principal atribuição é avaliar e classificar as entidades por meio da documentação entregue conforme exigido no Edital de Chamada Pública 01/2013/CEPAD.

II-OBJETIVO

A avaliação das entidades objetiva colher subsídios para a elaboração de relatórios que irão agregar informações técnicas, com a finalidade de selecionar a prestadora de serviços de saúde veterinária para a celebração de convênio. Os relatórios avaliativos têm como pressuposto retratar e comprovar as condições físicas e a qualidade da assistência médico-veterinária descrita e ofertada e, portanto, contribuir com ampliação dos serviços veterinários conforme necessidade da população.

III-METODOLOGIA

Compreende duas fases:

1ª Fase: Avaliação dos documentos relacionados no Edital para Chamada Pública nº 01/2013/CEPAD, objetivando comprovar a capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, todos os documentos listados abaixo são necessários às candidatas, a saber:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

4. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
5. Registro do responsável técnico pelo Hospital Veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP);
- 1) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 3) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 4) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 5) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 6) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou a sua isenção;
- 7) Certificado de Registro da Instituição/Entidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP);
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 9) Apresentar evidências materiais de que possui capacidade técnica e de recursos humanos para execução do presente convênio, relacionando o número de profissionais técnicos e operacionais que atuarão no Hospital Veterinário;
- 10) Apresentar planta dos imóveis que deverão acomodar as instalações dos Hospitais Veterinários, bem como um planejamento de divisão de espaço físico;
- 11) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade do ANEXO V de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Anexo III;
- c) Os interessados deverão indicar dois endereços para vistoria técnica, sendo um na Zona Leste e um na Zona Norte onde deverão ser implantados os Hospitais Veterinários com fácil acesso aos munícipes, assim como projeto básico da estrutura física a ser implantada.

2ª Fase: Pontuação frente a requisitos apresentados acima e durante visitas aos imóveis indicados pelas entidades, conforme cláusula 4 item 4.1.16 do edital, consideradas habilitadas pela equipe multidisciplinar com a finalidade de verificar se as áreas indicadas comportam as instalações físicas, para assistência médico veterinário-hospitalar e ambulatorial a serem prestadas, por meio da aplicação de roteiro utilizado pela Comissão Examinadora da Chamada Pública, tendo como base o instrumento elaborado pela Comissão Examinadora na Avaliação de Hospital Veterinário.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO V-A – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DE IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS

I. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

CNPJ: _____.____.____/____-____ CNES: _____

Responsável Técnico: _____ CRMV-SP: _____

II. DOCUMENTOS ENTREGUES

- Todos os documentos listados no item 4.1 do edital foram entregues conforme solicitado? sim não

III. PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Quanto aos profissionais relacionados no documento que comprova a capacidade técnica e de recursos humanos à execução deste convênio, são assim subdivididos:
 - Médico Veterinário sim não quantos? _____
 - Auxiliar Veterinário sim não quantos? _____
 - Recepcionista sim não quantos? _____
 - Equipe Administrativa sim não quantos? _____
 - Assistente Social sim não quantos? _____
 - Acolhedora sim não quantos? _____
 - Serviço de Limpeza sim não quantos? _____
 - Equipe de Controle de Acesso sim não quantos? _____



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados nos mesmos? Sim () Não ()

IV. INFRAESTRUTURA / EQUIPAMENTO

- O imóvel visitado e analisado apresenta condições físicas conforme o projeto básico elaborado?

○ Sala de espera Sim () Não () Quantos _____

▪ Para quantas pessoas? _____

○ Recepção Sim () Não ()
Quantas _____

○ Sanitários para profissionais e usuários Sim () Não ()
Quantos _____

○ Sala estruturada para exames de Raio-X Sim () Não ()
Quantas _____

○ Sala de exames de Ultrassonografia Sim () Não ()
Quantas _____

○ Laboratório de exames de sangue e bioquímico Sim () Não ()
Quantos _____

○ Laboratório para exames de patologia animal Sim () Não ()
Quantos _____

○ Sala de medicação e Fluidoterapia Sim () Não ()
Quantas _____

○ Dispensário de medicamentos Sim () Não ()
Quantos _____

○ Consultórios médicos Sim () Não ()
Quantos _____

○ Sala de preparo e medicação pré-anestésica Sim () Não ()
Quantas _____

○ Centros cirúrgicos Sim () Não ()
Quantos _____

○ Área para internação comum Sim () Não ()
Quantas _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- Área para internação UTI Sim () Não ()
Quantas _____
- Sala de recuperação pós-anestésica e pós-operatória Sim () Não ()
Quantas _____
- Local para descarte e armazenamento de lixo comum Sim () Não ()
Quantos _____
- Local para descarte e armazenamento de lixo de resíduos sólidos de
serviço de saúde (RSSS)
Sim () Não () Quantos _____
- Garante condições de segurança contra incêndio? Sim () Não ()
- Possui localização de fácil acesso à população de São Paulo Sim () Não ()
- Possui fácil acesso aos casos de urgência/emergência Sim () Não ()

ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

**NOME LEGÍVEL do TÉCNICO DA COMISSÃO EXAMINADORA
ASSINATURA:**

DATA: _____ / _____ / 2013



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO – VI: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO FRENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS IMÓVEIS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CANDIDATAS

1º FASE

A primeira etapa visa verificação e conferência dos documentos listados no item 4.1 do edital, sendo que a falta de algum destes implica em desclassificação imediata da candidata.

2º FASE

Conferência das informações contidas nos documentos entregues, quanto ao número de profissionais e estrutura física apresentada.

- **Quanto ao número de profissionais:**

1. Médico Veterinário

- De 10 a 25 profissionais – 10 pontos
- De 26 a 45 profissionais – 20 pontos
- De 46 a 60 profissionais – 30 pontos
- Mais de 60 profissionais – 50 pontos

2. Auxiliar Veterinário

- De 01 a 03 profissionais – 05 pontos
- De 04 a 06 profissionais – 08 pontos
- Mais de 06 profissionais – 10 pontos

3. Recepcionista

- De 01 a 07 profissionais – 01 pontos
- De 07 a 14 profissionais – 03 pontos
- Mais de 15 profissionais – 05 pontos

4. Equipe Administrativa

- De 01 a 07 profissionais – 05 pontos
- De 08 a 15 profissionais – 08 pontos
- Mais de 15 profissionais – 10 pontos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

5. Assistente Social

- De 01 a 02 profissionais – 05 pontos
- Mais de 03 profissionais – 10 pontos

6. Acolhedora

- De 01 a 02 profissionais – 05 pontos
- Mais de 03 profissionais – 10 pontos

7. Serviço de Limpeza

- De 01 a 05 profissionais – 03 pontos
- De 05 a 10 profissionais – 06 pontos
- Mais de 10 profissionais – 10 pontos

8. Equipe de Controle de Acesso

- De 01 a 03 profissionais – 03 pontos
- Mais de 03 profissionais – 05 pontos

- **Quanto à estrutura física apresentada:**

9. Sala de espera

- Adequada? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantas?
 - Para acomodação de quantas pessoas sentadas?
 - Total de pessoas sentadas (salas x assentos por salas)
 - Até 20 assentos – 03 pontos
 - De 21 a 40 assentos – 05 pontos
 - De 41 a 60 assentos – 10 pontos
 - Mais de 60 assentos – 20 pontos

10. Recepção

- Adequada? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- Local, boa visualização?
 - Inadequado – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos

- Quantas?
 - De 01 a 02 – 01 pontos
 - De 03 a 04 – 02 pontos
 - Mais de 04 – 03 pontos

11. Sanitários para profissionais e usuários

- Presença para usuários? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo

- Presença para profissionais? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo

- Indicação e localização?
 - Inadequados – 0 pontos
 - Aceitáveis – 02 pontos
 - Adequados – 03 pontos

- Quantos?
 - Até 04 – 01 pontos
 - De 05 a 10 – 05 pontos
 - Mais de 10 – 10 pontos

12. Sala estruturada para exames de Raio - X

- Adequada? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo

- Quantas?
 - De 01 a 02 – 05 pontos
 - De 03 a 04 – 08 pontos
 - Mais de 04 – 10 pontos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

13. Sala estruturada para exames de Ultrassonografia

- Adequada? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantas?
 - De 01 a 02 – 05 pontos
 - De 03 a 04 – 08 pontos
 - Mais de 04 – 10 pontos

14. Laboratório de Exames de Sangue e Bioquímicos

- Adequado? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantos?
 - De 01 a 02 – 05 pontos
 - Mais de 02 – 10 pontos

15. Laboratório para Exames de Patologia Animal

- Adequado? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantos?
 - De 01 a 02 – 05 pontos
 - Mais de 02 – 10 pontos

16. Sala de Medicação e Fluidoterapia

- Adequada? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantas salas?
 - Leitos por sala?
 - Total de leitos (sala x quantidade de leitos por sala)
 - Até 20 leitos – 05 pontos
 - De 21 a 30 leitos – 10 pontos
 - Mais de 30 leitos – 20 pontos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

17. Dispensário de Medicamentos

- Adequado? Se não – não pontuar neste quesito
Se sim – continuar pontuação conforme abaixo
 - Quantos?
 - De 01 a 02 – 01 pontos
 - De 03 a 04 – 02 pontos
 - Mais de 04 – 03 pontos

18. Consultórios Médicos Veterinários

- Indicação e localização?
 - Inadequados – 0 pontos
 - Aceitáveis – 02 pontos
 - Adequados – 03 pontos
- Quantos?
- Quantos leitos por Consultório?
- Leitos totais (consultórios x leitos por consultórios)
 - Até 20 leitos – 05 pontos
 - De 21 a 40 leitos - 10 pontos
 - De 41 a 60 leitos – 15 pontos
 - Mais de 60 leitos – 20 pontos

19. Sala de Preparo e Medicação Pré-anestésica

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantos?
- Quantos leitos por sala?



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

- Leitos totais (salas x leitos por salas)
 - Até 10 leitos – 05 pontos
 - De 11 a 20 leitos – 10 pontos
 - De 21 a 30 leitos – 15 pontos
 - Mais de 30 leitos – 20 pontos

20. Centros Cirúrgicos

- Localização?
 - Inadequados – 0 pontos
 - Aceitáveis – 02 pontos
 - Adequados – 03 pontos
- Quantos?
 - Até 05 – 10 pontos
 - De 06 a 10 – 15 pontos
 - Mais de 10 – 20 pontos

21. Sala de Recuperação Pós-anestésica e Pós-operatória

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantas?
- Quantos leitos por sala?
- Leitos totais (salas x leitos por salas)
 - Até 10 leitos – 05 pontos
 - De 11 a 20 leitos – 10 pontos
 - De 21 a 30 leitos – 15 pontos
 - Mais de 30 leitos – 20 pontos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

22. Área/Sala para Internação comum

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantas?
- Quantos leitos por sala?
- Leitos totais (salas x leitos por salas)
 - Até 20 leitos – 05 pontos
 - De 21 a 40 leitos – 10 pontos
 - De 41 a 60 leitos – 15 pontos
 - Mais de 60 leitos – 20 pontos

23. Área/Sala para Internação UTI

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantos?
- Quantos leitos por sala?
- Leitos totais (salas x leitos por salas)
 - Até 05 leitos – 05 pontos
 - De 06 a 10 leitos – 10 pontos
 - De 11 a 15 leitos – 15 pontos
 - Mais de 15 leitos – 20 pontos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

24. Local para Descarte e Armazenamento de Lixo Comum

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantos?
 - 01 sala – 02 pontos
 - De 02 a 03 salas – 03 pontos
 - Mais de 03 salas – 05 pontos

25. Local para Descarte e Armazenamento Temporário de Lixo de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS)

- Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 02 pontos
 - Adequado – 03 pontos
- Quantos?
 - 01 sala – 02 pontos
 - De 02 a 03 salas – 05 pontos
 - Mais de 03 salas – 10 pontos

26. Garante Condições de Segurança Contra Incêndio?

- Não – 0 pontos, com indicação de prazo de adequação
- Sim – 50 pontos

27. Possui Localização de Fácil Acesso à População de São Paulo?

- Não – 0 pontos
- Sim – 50 pontos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

28. Possui Fácil Acesso aos Casos de Urgência/Emergência?

- Não – 0 pontos
- Sim – pontuar conforme abaixo
 - Localização?
 - Inadequada – 0 pontos
 - Aceitável – 05 pontos
 - Adequado – 10 pontos

Tabela para anotações da pontuação

QUESITO	PONTUAÇÃO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Coordenadoria Especial de Proteção a Animais Domésticos

Rua General Jardim, 36 4º andar

(11) 3397-2588/2589

cepad@prefeitura.sp.gov.br

14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
TOTAL	

As candidatas serão classificadas conforme os critérios acima descritos, sendo que em casos de empate, serão consideradas preferencialmente aquelas entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos, seguidas das entidades privadas lucrativas. Como segundo critério de desempate, será considerada aquela entidade com maior quantidade de profissionais listados com especialização, mestrado e/ou doutorado.